



NOTÍCIAS DO DIREITO

Moçambique

Maio de 2019 a Julho de 2019

PETRÓLEO & GÁS

APROVADAS MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO DE GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL) DA BACIA DO ROVUMA

Foram aprovadas as Resoluções n.º 29/2019 e 30/2019 e o Decreto n.º 47/2019, todos de 5 de Junho, que estabelecem um conjunto de medidas para permitir a implementação dos projectos de GNL da Bacia do Rovuma. Por via dos referidos diplomas o Governo aprovou:

- i. o Plano de Desenvolvimento relativo ao Projecto de GNL da Área 4, para permitir a construção de duas unidades de liquefação em terra;
- ii. o Acordo de Unificação e Operações da Unidade celebrado em 2015 entre as Concessionárias da Área 1 e da Área 4 do Bloco do Rovuma;
- iii. os termos e condições do Acordo Complementar ao Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área 4.

APROVADA ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DO PROJECTO DE GNL GOLFINHO/ATUM

Por via do Decreto n.º 51/2019, de 12 de Junho, o Conselho de Ministros aprovou a estrutura de financiamento para o Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho / Atum, da Área 1 do Bloco do Rovuma. A aprovação da estrutura de financiamento possibilitou a subsequente decisão final de investimento neste projecto anunciada pelas Concessionárias da Área 1.

FISCAL E ADUANEIRO

REGIME EXCEPCIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

Tendo em vista dinamizar o processo de cobrança de dívidas tributárias e incentivar os sujeitos passivos a normalizar a sua situação tributária, a Assembleia da República aprovou, através da Lei n.º 1/2019, de 30 de Maio, um regime excepcional de regularização de dívidas tributárias, concedendo o perdão de quaisquer multas, juros e custas de processo executivo decorrentes de impostos nacionais e autárquicos ou do incumprimento de obrigações acessórias. Este regime especial estará em vigor apenas por um período 12 (doze) meses a contar de 31 de Maio de 2019.

AUTARQUIAS LOCAIS PASSAM A COLABORAR COM AUTORIDADES FISCAIS

O Ministério da Economia e das Finanças aprovou, através do Diploma Ministerial n.º 71/2019, de 15 de Julho, o Regulamento de Colaboração das Autarquias Locais na Cobrança do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – Quarta Categoria. De ora em diante as Autarquias Locais terão acesso à base de dados das Autoridades Fiscais em relação a prédios arrendados para confirmar que toda a informação está correcta e completa. As Autarquias Locais devem reportar às Autoridades Fiscais informação sobre esses prédios arrendados, incluindo cópias dos contratos de arrendamento em vigor.

NOVO REGULAMENTO DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIAS

Por via do Diploma Ministerial n.º 51/2019, de 24 de Maio, o Ministério da Economia e das Finanças aprovou o novo Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, revogando o

Diploma Ministerial n.º 16/2012, de 1 de Fevereiro. Entre outras matérias, são estabelecidos os procedimentos aduaneiros obrigatórios, incluindo os deveres dos agentes aduaneiros, a documentação necessária para o desembaraço aduaneiro e os respectivos prazos.

SOCIETÁRIO & COMERCIAL

APROVADO O ESTATUTO DO ADMINISTRADOR DE INSOLVÊNCIA

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 36/2019, de 16 de Maio, o Estatuto do Administrador de Insolvência. Estabelece-se assim o regime a que o Administrador de Insolvência fica sujeito no desempenho das suas funções, os requisitos relativos à sua nomeação, as orientações éticas que devem pautar a sua actuação, assim como os procedimentos disciplinares que lhe são aplicáveis. O Estatuto entrou em vigor a 14 de Agosto de 2019.

TRANSPORTES

NOVO REGULAMENTO SOBRE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E REBOQUES

Por via do Decreto n.º 35/2019, de 10 de Maio, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento sobre o Transporte em Veículos Automóveis e Reboques, revogando o Decreto n.º 11/2009, de 29 de Maio, sobre a mesma matéria. Estabelecem-se novas regras e procedimentos relativos ao transporte nestes veículos, incluindo o transporte internacional. O Regulamento entrou em vigor a 8 de Julho de 2019.

TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA COM NOVAS REGRAS

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 50/2019, de 10 de Junho, o Regulamento do Transporte Rodoviário de Carga Perigosa. Entre outras matérias, o novo diploma impõe condições restritas aos veículos que façam transporte deste tipo de carga, incluindo os procedimentos de certificação e fiscalização a realizar pelas autoridades competentes, o equipamento de segurança e a documentação obrigatória. O novo Regulamento entrará em vigor a 11 de Setembro de 2019.

BANCÁRIO

FUNDOS DE INVESTIMENTO COM MAIOR REGULAMENTAÇÃO

O Banco de Moçambique publicou o Aviso n.º 6/GBM/2019, de 27 de Maio, que estabelece os rácios e limites prudenciais aplicáveis aos Fundos de Investimento e às Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento. Este Aviso entrou em vigor no dia 28 de Maio de 2019.

TELECOMUNICAÇÕES

MAIOR PROTECÇÃO PARA UTILIZADORES DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

O Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 44/2019, de 22 de Maio, o Regulamento de Protecção do Consumidor do Serviço de Telecomunicações, o qual estabelece os direitos e obrigações para ambas as partes, incluindo o direito à privacidade, segurança e os mecanismos de reclamação. O Regulamento, que entrou em vigor no dia 22 de Julho de 2019, aplica-se a todos os operadores que prestam serviços de telecomunicações para uso público, assim como aos consumidores.

NOVAS REGRAS DE CONCORRÊNCIA PARA O MERCADO DE TELECOMUNICAÇÕES

Com o intuito de garantir a justa concorrência entre operadores de telecomunicações, o Conselho de Ministros aprovou o Regulamento para Determinação do Operador com Posição Significativa no Mercado de Telecomunicações através do Decreto n.º 46/2019, de 23 de Maio. Os Operadores que sejam considerados detentores de posição dominante passam a estar sujeitos a novas obrigações, tanto de prestação de informação técnica e contabilística à Autoridade Reguladora como de ajustamento dos seus preços para evitar a posição dominante. O Regulamento também estabelece um regime sancionatório.

ESTADO

CRIADO O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE MOÇAMBIQUE

Tendo em vista garantir um ambiente electrónico seguro, o Conselho de Ministros aprovou, através do Decreto n.º 59/2019, de 3 de Julho, o Sistema de Certificação Digital de Moçambique (SCDM), incluindo as regras aplicáveis ao mesmo. O SCDM aplica-se a todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, e estabelece um sistema de confiança electrónica que permite (i) a celebração segura de transações electrónicas, (ii) a autenticação segura e (iii) a autenticidade, integridade, confidencialidade e validade jurídica de assinaturas electrónicas em transações electrónicas ou documentos.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Paulo.Pimenta@mirandalawfirm.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2019. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.